

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64-2006/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/03 –PR

Publicada no DOE, de 19.12.03, vigência a partir de 26.11.03

Legenda:

~~Redação alterada: em preto tachado~~

~~Redação revogada: em vermelho tachado~~

Nota:

Revoga **Portaria Normativa nº 485**, de 1º.12.99. (não consta em meio magnético)

Alteração:

1. revogada a alínea “d” do inciso II do art. 1º pela [Instrução Normativa 027/04](#), publicada no DOE, de 9.03.04, vigência a partir de 1º.02.04.

2. os incisos I e II do art. 1º desta Instrução foram alterados pela [Instrução Normativa 027/04](#), publicada no DOE, de 9.03.04, vigência a partir de 1º.02.04.

3. revogada pela [Instrução Normativa nº 64-2006/PR](#).

~~Fixa valores de procedimentos médicos em litotripsia, dispõe sobre os procedimentos de auditoria a eles relativos e revoga a Portaria Normativa nº 485/99.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~Considerando a necessidade de fixar valores para os procedimentos médicos em litotripsia e normatizar os procedimentos de auditoria a eles relativos;~~

~~Considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve editar a seguinte~~

INSTRUÇÃO NORMATIVA

~~Art. 1º Os valores dos procedimentos de Litotripsia Extracorpórea (LECO), bem assim o valor referente ao da sua reaplicação (LECO = nefro, uretero e cistolitotripsia), são estabelecidos por pacotes, de acordo com o procedimento realizado, da forma a seguir:~~

~~I - na Litotripsia Extracorpórea (LECO) (Código 56.15.001-1), o valor do pacote composto pelos honorários e insumos perfaz um montante de:~~

~~a) R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2004 até 25 de março de 2004;~~

~~b) R\$1.020,00 (um mil e vinte reais), a partir de 26 de março de 2004 até 25 de junho de 2004;~~

~~c) R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), a partir de 26 de junho de 2004;~~

~~I — na Litotripsia Extracorpórea (LECO) (código 56.15.001-1), o valor do pacote perfaz um montante de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), assim distribuídos:~~
~~a) honorários médicos (2.000 CHs) = R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais);~~

~~b) insumos:~~

~~1. taxa sala — R\$182,00 (cento e oitenta e dois reais);~~

~~2. taxa de uso de aparelho — R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);~~

~~3. Mat/Med — R\$28,00 (vinte e oito reais);~~

~~alterado por meio da Instrução Normativa 027/04. DOE, de 9.03.04, vigência a partir de 1º.02.04.~~

~~II — na reaplicação de Litotripsia (LECO) (=nefro, uretro e cistolitotripsia) (Código 56.15.002-2); o valor do pacote composto pelos honorários médicos e insumos perfaz um montante de:~~

~~a) R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2004 até 25 de março de 2004;~~

~~b) R\$510,00 (quinhentos e dez reais), a partir de 26 de março de 2004 até 25 de junho de 2004;~~

~~c) R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), a partir de 26 de junho de 2004.~~

~~II — na Reaplicação de Litotripsia (LECO) = nefro, uretero e cistolitotripsia) (código 56.15.002-2); o valor do pacote perfaz um montante de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), assim distribuídos:~~

~~a) honorários médicos: (30% (trinta por cento) da 1ª aplicação) — R\$132,00 (cento e trinta e dois reais);~~

~~b) taxa sala — R\$50,00 (cinquenta reais);~~

~~c) taxa de uso do aparelho de LECO — R\$230,00 (duzentos e trinta reais);~~

~~d) Mat/Med — R\$28,00 (vinte e oito reais);~~

~~Revogada a alínea “d” e alterado o inciso e as alíneas “a” “b” “c” por meio da Instrução Normativa 027/04. DOE, de 9.03.04, vigência a partir de 1º.02.04.~~

~~§ 1º Quando da realização do procedimento, se for necessário o uso de anestesia, será pago o porte IV (Tabela AMB/92), referente aos honorários médicos, sendo que, com referência ao pagamento de Mat/Med da anestesia, este já se encontra incluso no pacote.~~

~~§ 2º O valor dos pacotes dos procedimentos constantes dos incisos I e II do *caput* deste artigo somente serão pagos aos prestadores credenciados como pessoa jurídica.~~

~~Art. 2º Os procedimentos de Litotripsia e a sua reaplicação devem ser submetidos, obrigatoriamente, à autorização prévia da Auditoria Médica do IPASGO, preferencialmente por auditor médico especialista em Urologia.~~

~~Art. 3º Para autorização dos procedimentos de Litotripsia e sua reaplicação, o paciente deve apresentar os exames radiológicos e ou ultrasonográficos, bem como o pedido de justificativa do médico assistente, especialista em Urologia.~~

~~Art. 4º Ao paciente submetido à avaliação, pela Auditoria Médica, somente será concedida a autorização dos procedimentos de Litotripsia e a sua reaplicação, quando verificadas, cumulativamente, as seguintes situações:~~

~~I – o paciente deverá ser portador de cálculo medindo no mínimo 0,6 cm (6 mm);~~

~~II – o paciente já esteja submetido a tratamento clínico prolongado, por mais de 30 (trinta) dias, e não ter expelido o cálculo;~~

~~III – o paciente tenha contraído infecção do trato urinário rebelde ao tratamento;~~

~~IV – ocorrência de alterações radiológicas que comprovem “sofrimento” do aparelho urinário.~~

~~Art. 5º Os casos que não se enquadram nas situações descritas no artigo anterior, bem como os casos excepcionais serão analisados e decididos pelo Diretor de Assistência ou pelo Gerente de Assistência Médica.~~

~~=~~

~~Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 26 de novembro de 2003, ficando revogada a Portaria Normativa nº 485 de 1º de dezembro de 1999.~~

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, em Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente